



CONTRATO CRO-PE N° 015/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE INSTITUTOS DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE, APLICAÇÃO DA LGPD E OUVIDORIA INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SANTIAGO DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **DR. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **SANTIAGO DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secciona Pernambuco, registro na OAB/PE o nº 4.250, inscrita no CNPJ sob o nº 45.352.494/0001-01, com sede no endereço localizada na Avenida Antônio Torres Galvão, nº 221, caixa postal 1370, Imbiribeira, Recife-PE, CEP nº 51.160-330, e-mail vnccssantiago@gmail.com, Fone: (81) 9.8814-3271, neste ato representada pelo **SR. VINÍCIUS JOSÉ SANTIAGO DE SOUZA**, nacionalidade, advogado, com registro na OAB/PE nº 27.478, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de **prestação de serviços para implementação de institutos de governança, gestão de riscos e integridade, aplicação da LGPD e ouvidoria institucional**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo CRO-PE nº 222/2021, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento objetiva a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços para implementação de institutos de governança, gestão de riscos e integridade, aplicação da LGPD e ouvidoria institucional para o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO, durante a vigência do presente acordo, através de seus consultores, poderão propor alternativas, bem como, a interposição, patrocínio e acompanhamento de medidas administrativas, com apresentação de relatório de atividades, memorial descritivo das ações, e análise de perspectivas.

Parágrafo único: O CONTRATADO se compromete a manter sob total sigilo profissional as informações que lhes forem enviadas.

2.2 O CONTRATADO realizará a prestação de serviços de assessoria especializada para implementação de institutos de governança, gestão de riscos e integridade, aplicação da LGPD e ouvidoria institucional, por parte do CONTRATADO ao CONTRATANTE, contemplando, especialmente, as seguintes atividades:



- a) confecção e apresentação de plano de trabalho para implementação, treinamento e gerenciamento das atividades relacionadas a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- b) operacionalização e tratamento das demandas da Ouvidoria do CRO-PE;
- c) operacionalização e tratamento das demandas provenientes da Lei de Acesso a Informação do CRO-PE;
- d) presença de, pelo menos 01 (um) consultor, 05 (cinco) dias por semana, 08 (oito) horas por dia, em atenção às questões administrativas internas, atendendo as demandas de implementação e gestão do Canal de Integridade do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE deverá fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO, toda a documentação relativa aos procedimentos jurídicos e administrativos que lhes forem necessários ao cumprimento do presente ajuste;

3.2 Para o bom desempenho das atividades previstas, o CONTRATANTE obriga-se a fornecer os documentos e informações que o CONTRATADO lhe solicitar, recebendo os mesmos as respectivas proteções de confidencialidade necessárias, bem assim as proteções previstas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, com as inovações da Lei nº 11.767, de 7 de agosto de 2008 e outros diplomas relacionados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 São consideradas despesas para efeitos deste contrato todos os custos com deslocamento em veículo próprio do CONTRATADO ou de terceiros, desde que fora da região metropolitana da cidade do Recife e, previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

4.2 O CONTRATANTE, na qualidade de cliente, se compromete a retribuir o trabalho profissional do CONTRATADO, pagando, a título de honorários contratuais a quantia mensal de **R\$ 16.648,00 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, com pagamento efetuado através de depósito bancário, na conta corrente do CONTRATADO, mantida no Banco Itaú, Agência nº 7490, Conta Corrente nº 02883-9, de titularidade de VINÍCIUS JOSÉ SANTIAGO DE SOUZA, CPF nº 043.755.884-38.

4.3 Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância as normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 15 (quinze) dias contados a partir da data do protocolo de entrada da nota fiscal na Sede do CRO-PE, correspondente a prestação dos serviços já realizados;

4.4 O pagamento será efetuado através de depósito ou boleto bancário e emissão de Nota Fiscal mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente protocolada;

Parágrafo único: O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.

4.5 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

4.6 As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos valores acordados, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês. A não cobrança dos referidos juros pelo CONTRATADO será considerada mera liberalidade não o obrigando a renunciar aos mesmos em outras situações equivalentes.

4.7 Do recebimento da remuneração referente aos honorários emitirá o CONTRATADO recibo e Nota Fiscal de serviços que será apresentada até o 05 (quinto) dia útil subsequente ao pagamento.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 As partes estabelecem que dentro do prazo mínimo de 12 (doze) meses, não ocorrerá mudança no valor pago a título de honorários profissionais. No entanto, justifica-se, desde logo, o que observa o artigo 65, da Lei de nº 8.666/93, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

5.2 O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65, da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo, e seguirá o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) como indicador para reajustes, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não haverá qualquer subordinação entre as partes contratantes, nem deste instrumento resultará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, por seus profissionais integrantes do quadro societário e funcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência iniciar-se-á em 20 de janeiro de 2022, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites temporais estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo que as partes poderão a qualquer tempo rescindi-lo, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e observadas as condições de multa por rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Regida a presente avença pela Lei nº 8.666/93, obrigam-se as partes a respeitá-la, estando sujeitas às sanções administrativas nela contida, para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

IV - a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



9.2 Fica pactuado entre as partes contratantes que a inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui acordada implicará em rescisão contratual, com aviso prévio de 30 (trinta) dias a contar da notificação à outra parte contratante, respondendo a parte que der causa pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de lei;

9.3 Os valores remuneratórios correspondentes a prestação dos serviços, após comunicação de rescisão contratual serão efetivamente devidos, observadas disposições específicas. Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo CONTRATADO, nos termos e prazos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 20 de janeiro de 2022.

PELA CONTRATANTE:

DR. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS

Presidente do CRO/PE

PELO CONTRATADO:

SR. VINÍCIUS JOSÉ SANTIAGO DE SOUZA

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____